

## RESOLUÇÃO AGE 03/2024

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO AGE 003/2022 E AUTORIZA A CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO.

**A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, realizada em 02 de dezembro de 2024, em deliberação unânime **RESOLVE** alterar disposições da Resolução AGE 003/2022, conforme segue:

**Art. 1º.** Fica incluído o §3º no Artigo 1º da Resolução, que passa a vigor com a seguinte redação:

§3º Ficam isentos de pagamento as cooperativas de reciclagem, cooperativas de triagem de resíduos, microempreendedores individuais e os prestadores não organizados formalmente como cooperativas, mas que estão em processo de regularização.

**Art. 2º.** Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Resolução, que passa a vigor com a seguinte redação:

§2º O valor do Preço Público da Regulação - PPR para os prestadores de serviços públicos de resíduos sólidos, contemplando a coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final será de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre as receitas com taxas ou

tarifas de resíduos sólidos de cada prestador, no caso de prestadores que utilizem a contabilidade pública (prefeituras, secretarias e autarquias municipais) a serem pagos pelos municípios.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala de Reuniões, em Porto Alegre, aos 02 de dezembro de 2024.

**PEDRO RIPPEL**  
**PRESIDENTE AGESAN-RS**

**VANIR DE MATTOS**  
**OAB/RS Nº 32.692**